

DELIBERAÇÃO N.º 002/2007-CAP/PGUÁ

Paranaguá, 26 de fevereiro de 2007

MANIFESTAÇÃO DO CAP SOBRE A EXIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO DO SELO DE QUALIDADE PARANÁ PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE DE MERCADORIAS

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei Federal n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

CONSIDERANDO a apresentação sobre a implantação do "Selo de Qualidade Paraná" realizada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, durante a 157ª Reunião Ordinária do CAP;

CONSIDERANDO as competências legais do CAP, estabelecidas pelo Artigo 30 da Lei n.º 8.630/93, no sentido de promover a racionalização e a otimização das instalações portuárias, fomentar a ação industrial e comercial do porto, desenvolver mecanismos de atração de cargas, estimular a competitividade, a produtividade e a redução de custos das operações portuárias e pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto;

CONSIDERANDO a manifestação do Bloco de Usuários do CAP ocorrida durante a 157ª Reunião do Conselho e através da correspondência CT n.º 279/2005-2007 encaminhada ao Colegiado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá - ACIAP, em 23 de fevereiro de 2007, que apresentou análise sobre o impacto nos custos portuários decorrentes da implantação do "Selo de Qualidade Paraná";

CONSIDERANDO que a ACIAP em sua correspondência informou também que "A classificação de mercadorias já é feita compulsoriamente pela empresa estatal CLASPAR", acrescentando que "Certificados Fitossanitários são emitidos pelo Ministério da Agricultura" e "Certificados de Peso e Qualidade são emitidos por empresas controladoras no exercício de atividade delegada pela União Federal e acreditadas internacionalmente";

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela ACIAP, "A Lei Estadual n. 14940/05 não contém dispositivo que obrigue exportadores ou usuários do Porto de Paranaguá ao pagamento do referido selo. Portanto, a aquisição do selo é facultativa";

CONSIDERANDO ainda que as análises apresentadas pela ACIAP afirmam que "a APPA não tem poder para exigir o selo" e que "Essa faculdade não consta da cláusula 4ª do Convênio de Delegação (Das Obrigações) firmado com a União Federal em 11 de dezembro de 2001";

CONSIDERANDO por fim, a decisão tomada pelo Colegiado em sua 157ª Reunião Ordinária ocorrida nesta data,

RESOLVE

I - RECOMENDAR à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, que se abstenha de condicionar a autorização para embarque de mercadorias à aquisição do "Selo de Qualidade Paraná";

II - ESTABELEECER que esta decisão se limita à aplicação no âmbito do Porto Organizado de Paranaguá;

III - DEFINIR que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

Hélio José da Silva,
Presidente.